

**ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS
À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE
HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO
DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO NO
MIBGAS**

Janeiro 2010

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	ANTECEDENTES	1
2	CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO MIBGAS	3
3	COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.....	5
4	APRECIAÇÃO GENÉRICA DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS.....	7
5	PROPOSTA DE ACTUAÇÃO: ENVIO DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL A AMBOS OS GOVERNOS, PARA A SUA APROVAÇÃO	9
6	ANÁLISE DETALHADA DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS.....	11
	EDP GÁS	15
	ENDESA	27
	GALP ENERGIA.....	39
	GRUPO GAS NATURAL	49
	NATURGAS ENERGIA.....	63
	REN.....	73

1 ANTECEDENTES

Em 8 de Março de 2007, foi assinado pelos Ministro da Indústria, Turismo e Comércio de Espanha e Ministro da Economia e da Inovação de Portugal o *"Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal"*.

No referido documento, ambos os governos decidiram criar vários grupos de trabalho com o objectivo de preparar a criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural e, tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial, perspectivar a sua afirmação como mercado ibérico de referência a nível internacional.

Tendo em vista a criação do mercado ibérico de gás natural, ficou acordado que a CNE e a ERSE deveriam preparar um documento que identificasse os princípios de funcionamento e organização do Mercado Ibérico do Gás Natural (*MIBGAS*).

Na sequência do compromisso assumido, a CNE e a ERSE elaboraram um documento de consulta pública com o objectivo de receber dos agentes de mercado e demais sujeitos intervenientes nos sistemas de gás natural espanhol e português, assim como de outras entidades interessadas, as suas opiniões relativamente ao modelo do mercado ibérico de gás natural a implementar, previamente à tomada de decisão, as quais foram publicadas na página de *Internet* de ambos os reguladores em Novembro de 2007.

Como resultado do processo de consulta pública foram recebidos comentários de dezanove agentes de mercado, titulares de infra-estruturas de gás natural e outras entidades interessadas, que manifestaram as suas opiniões sobre o modelo do Mercado Ibérico de gás natural.

Os agentes de mercado, operadores do sistema de gás natural e outras entidades interessadas, avaliam positivamente a proposta de criação do Mercado Ibérico de gás natural e mostram-se interessados no seu desenvolvimento.

Os comentários recebidos foram considerados na redacção final da proposta do Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de gás natural, elaborada pela CNE e pela ERSE que estabelece como plano de acção as seguintes tarifas:

- Estudo comparativo das condições para a obtenção da licença de comercialização em ambos os países e uma proposta de harmonização das licenças de comercialização na área ibérica;
- Convergência na estrutura das tarifas de acesso;
- Coordenação do planeamento e desenvolvimento das redes de transporte em Espanha e em Portugal.

As duas primeiras tarefas são da responsabilidade dos organismos reguladores dos dois países, enquanto que a terceira recaiu, principalmente, sobre os gestores da rede de transporte (ENAGAS e REN).

No ponto 2.2.5 da proposta do Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de gás natural foram estabelecidas tarefas como medidas necessárias para possibilitar a harmonização e a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização no MIBGAS:

"No desenvolvimento da actividade de comercialização deve verificar-se, a nível ibérico, a inexistência de dificuldades administrativas na concessão das licenças. É importante, portanto, harmonizar os procedimentos, as regras, os direitos e as obrigações adoptados por ambos os países reconhecendo o direito do exercício da actividade atribuído por qualquer dos países. O objectivo deste trabalho é estabelecer um procedimento consistente de autorização de comercializadores de âmbito ibérico.

Esta medida constituiria um passo importante na abertura do mercado, já que qualquer comercializador poderia aceder às infra-estruturas e vender gás natural em toda a área do mercado ibérico, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis em cada país".

2 CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO MIBGAS

Tendo em vista a harmonização das licenças de comercialização no MIBGAS, a CNE e a ERSE elaboraram um documento de consulta pública, com o objectivo de recolher a opinião dos agentes de mercado, operadores do sistema de gás natural e outras entidades interessadas, sobre uma proposta de mútuo reconhecimento das licenças de comercialização de gás natural entre Espanha e Portugal, previamente à tomada de decisões.

A consulta pública sobre a proposta de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural do MIBGAS, elaborada pela CNE e pela ERSE, foi lançada em Março de 2009, em três idiomas (Português, Espanhol e Inglês).

Do documento da consulta pública constavam várias perguntas sobre a matéria e eram solicitados aos participantes comentários ou sugestões, os quais poderiam ser enviados até 15 de Abril de 2009.

No documento de consulta pública indicava-se que todos os comentários recebidos na CNE e na ERSE seriam publicados através das respectivas páginas de *Internet*, salvo indicação em contrário.

3 COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Como resultado da consulta realizada em 2009, foram recebidos comentários dos seguintes agentes de mercado e operadores do sistema de gás natural, os quais manifestaram as suas opiniões sobre a proposta de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural no MIBGAS. As entidades que apresentaram comentários encontram-se classificadas por ordem alfabética:

1. EDP Gás;
2. ENDESA;
3. GALP ENERGÍA;
4. GAS NATURAL;
5. NATURGAS ENERGÍA;
6. REN;
7. UNIÓN FENOSA (solicitou confidencialidade dos seus comentários).

4 APRECIÇÃO GENÉRICA DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Como apreciação global do documento, sem entrar em análise detalhada das questões, refere-se que as entidades que responderam à consulta pública se mostram favoráveis ao desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural e, em particular à proposta de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural.

De igual modo são identificadas matérias que as várias entidades consideram dever ser harmonizadas. Na generalidade considera-se que as sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS. A CNE e a ERSE estão totalmente empenhadas no aprofundamento do MIBGAS e darão todo o seu contributo nesse sentido.

No ponto 6 analisam-se individualmente cada uma das respostas recebidas às questões colocadas no documento de consulta pública.

5 PROPOSTA DE ACTUAÇÃO: ENVIO DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL A AMBOS OS GOVERNOS, PARA A SUA APROVAÇÃO

Face ao resultado positivo da consulta pública, propõe-se a apresentação a ambos os Governos da proposta de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural no âmbito do MIBGAS, que consta do documento elaborado pela CNE e pela ERSE.

Sobre esta matéria, recorde-se que a proposta principal consiste na aprovação dos seguintes princípios gerais, através da celebração de um acordo entre ambos os países:

Proposta de princípios gerais para o mútuo reconhecimento das licenças de comercialização de gás natural entre Espanha e Portugal

1. O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.
2. O procedimento de reconhecimento das licenças de comercialização iniciar-se-á, a pedido do comercializador interessado, mediante a apresentação, ao órgão competente de cada país, de um pedido de reconhecimento da licença de comercialização. O requerente deverá apresentar, como única documentação para proceder ao reconhecimento da sua licença ou autorização, um documento actualizado, emitido pelo órgão competente do outro país, de que se encontra habilitado para exercer legalmente a actividade de comercialização de gás natural no país vizinho e que não se encontra em curso qualquer processo administrativo que leve à anulação ou revogação da aprovação.
3. Os comercializadores que tenham obtido a licença ou autorização de comercialização, através do procedimento de reconhecimento mútuo entre Espanha e Portugal, estão sujeitos, em cada país, a todos os direitos e obrigações estabelecidos pela regulamentação para os comercializadores de gás natural em cada país (incluindo o regime de anulação ou revogação da licença, o sistema de penalidades, as obrigações para com os consumidores, as obrigações de informação às autoridades reguladoras, etc.), assim como por qualquer outra legislação vigente, de carácter sectorial ou geral, que lhes seja aplicável.
4. As licenças ou autorizações de comercialização de último recurso de Espanha e Portugal estão excluídas deste procedimento de mútuo reconhecimento.

6 ANÁLISE DETALHADA DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Seguidamente, apresentam-se os comentários recebidos por ordem alfabética e a respectiva análise elaborada pela ERSE e pela CNE.

EDP Gás

ENDESA

GALP ENERGÍA

GAS NATURAL

NATURGAS ENERGÍA

REN

UNIÓN FENOSA (solicitou confidencialidade dos seus comentários – não integrará a versão do documento público)

COMENTÁRIOS RECEBIDOS

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGÁS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
1.	2.4 - Questão 1 Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?	Tendo em conta que ambos os países se encontram empenhados na construção do MIBGÁS, consideramos que o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural em regime de mercado entre Portugal e Espanha, e dos critérios necessários para a sua obtenção, não só é adequado como constitui um dos primeiros passos na integração dos dois mercados.	A ERSE e a CNE congratulam-se com esta posição, a qual vai na linha do proposto no documento colocado em consulta pública, sendo essencial o empenhamento de todos os agentes na construção de um mercado mais concorrencial.
2.	2.4 - Questão 2 No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em	A EDP Gás já exerce a actividade de comercialização em ambos os países, através da sua empresa EDP Gás. Com em Portugal, e em coordenação com a Naturgas Energia, em Espanha, e tem interesse em continuar a exercer essa actividade no âmbito do MIBGÁS.	A EDP Gás já exerce a actividade de comercialização em ambos os países e pretende continuar. O principal objectivo das regras em consulta pública é promover a concorrência, alargando as fronteiras de actuação dos agentes que operam actualmente no mercado, bem como criar condições para novos entrantes. Assim é importante conhecer as intenções dos agentes de forma a construir um mercado que possa responder às expectativas de todos os seus agentes.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ambos os países: Portugal e Espanha?		
3.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	Conforme referido na resposta anterior, a EDP Gás exerce a sua actividade de comercialização de gás natural na Península Ibérica.	A EDP Gás exerce a actividade de comercialização em ambos os países da península ibérica. O conhecimento deste facto permite compreender as reais necessidades dos agentes. É importante conhecer a actuação dos agentes de mercado e as suas necessidades, tendo em vista a concretização do MIBGAS como um passo para a construção do mercado único de energia europeu.
4.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento	A necessidade de obtenção de uma licença de comercialização em cada um dos países constitui um entrave administrativo ao desenvolvimento desta actividade a nível ibérico. No entanto, existe um obstáculo mais significativo que consiste na diferença de procedimentos e regras ao nível da contratação e programação do acesso às infra-estruturas reguladas em ambos os países ibéricos, sendo por isso prioritária a harmonização destas regras.	A proposta apresentada a consulta pública tem por finalidade obter o reconhecimento automático da licença de comercializador no país vizinho, permitindo ultrapassar o referido entrave administrativo. A EDP Gás considera prioritário: <ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar os procedimentos e regras ao nível da contratação e da programação do acesso às infra-

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.	<p>Para a construção do MIBGÁS, consideramos ainda de grande importância a introdução de tarifas que permitam a transferência de gás entre os dois países, evitando o actual “pancaking” tarifário em que incorrem os agentes que pretendam transitar gás de Espanha para Portugal ou vice-versa.</p> <p>Adicionalmente, devia ser possível constituir reservas de segurança em qualquer um dos países para fazer face aos compromissos de consumo associados aos clientes da carteira dos agentes a nível ibérico.</p> <p>Por último, também consideramos necessários os seguintes desenvolvimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Harmonização dos modelos de balanço energético de gás, que deveria ser precedida pela harmonização dos períodos de balanço (ano gás, dia gás); • Estabelecimento de uma plataforma para intercâmbio de informação operativa de âmbito ibérico, comum aos dois países e utilizada por todos os agentes; <p>Coordenação ibérica para o planeamento e construção de infra-estruturas de transporte.</p>	<p>estruturas reguladas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar tarifas que permitam a transferência de gás entre os dois países; • Constituir reservas de segurança a nível ibérico; • Harmonizar os modelos de balanço energético de gás. Devendo esta acção ser precedida pela harmonização dos períodos de balanço (ano gás, dia gás); • Estabelecer uma plataforma para intercâmbio de informação operativa de âmbito ibérico, comum aos dois países e que possa ser utilizada por todos os agentes; • Promover a coordenação ibérica do planeamento e construção de infra-estruturas de transporte. <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS. Apesar disso, importa esclarecer que algumas das questões identificadas já estão harmonizadas, nomeadamente no que respeita aos períodos de balanço.</p> <p>Em particular a ERSE está a preparar uma revisão regulamentar do sector do gás natural. Neste trabalho alguns dos comentários aqui formulados estão a ser ponderados tendo sido objecto de</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
			consulta pública.
5.	2.4 - Questão 5 Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?	Devem ser harmonizados os requisitos para a obtenção de licenças e o exercício da actividade de comercialização nos dois países, uma vez que o reconhecimento da qualidade de comercializador por um dos países deve significar o reconhecimento automático pelo outro.	A proposta apresentada a consulta pública tem por finalidade obter o reconhecimento automático da licença de comercializador no país vizinho. Este reconhecimento pode implicar a harmonização de alguns requisitos previstos para a emissão de licença de comercialização, mas não importa alterações com vista a torná-los idênticos. Cada país manterá a especificidade do seu regime.
6.	3.3 - Questão 6 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização	No essencial, a legislação portuguesa relativa ao regime de licenças de comercialização de gás natural e também de electricidade, é idêntico, e de âmbito nacional, no sentido da promoção do mercado livre, não se identificando necessidade de alterações legislativas.	Concorda-se que, em termos gerais, a harmonização pretendida não carece de alterações legislativas ou regulamentares das regras de licenciamento, mas deixa-se em aberto a necessidade de se proceder a eventuais ajustes.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	para o exercício da actividade no mercado livre?		
7.	<p>3.4.3 - Questão 7</p> <p>Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?</p>	<p>Genericamente, a atribuição de uma licença de comercialização em regime de mercado em qualquer um dos países é efectuada por uma entidade administrativa que verifica se o agente que solicita a licença cumpre os requisitos definidos na legislação, designadamente o princípio da separação jurídica das outras actividades associadas ao mercado de gás natural.</p> <p>Neste contexto, não nos parece que seja necessário introduzir alterações significativas a nível da legislação ou regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das alterações regulamentares necessárias à harmonização de procedimentos e regras ao nível da contratação e programação do acesso às infra-estruturas reguladas.</p>	<p>Concorda-se com a afirmação, remetendo-se para o exposto nas observações à questão anterior.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
8.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?	Os requisitos de capacidade técnica em vigor em Espanha parecem ser um pouco mais exigentes que em Portugal, aspectos merecedores de um esforço de harmonização.	As diferenças que possam existir no domínio dos requisitos sobre a capacidade técnica e económica dos agentes que pretendem exercer a actividade de comercialização de gás natural nos dois países devem merecer uma reflexão mais aprofundada, mas não parecem ser significativas e em caso algum deverão impedir o reconhecimento automático das licenças nos mesmos dois países.
9.	3.4.3 - Questão 9 Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de	Em ambos os países o processo passa pela apresentação de uma candidatura, acompanhada pela documentação exigida por Lei, a enviar à autoridade administrativa competente, requisitos que parecem bastante semelhantes. Alguns aspectos que deveriam ser harmonizados passam pela introdução de um prazo máximo para emissão da licença em Espanha, como acontece em Portugal, e a eliminação do pagamento de uma taxa em Portugal, à semelhança de Espanha. Ainda em Espanha, e especificamente para o caso dos agentes	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países. Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	comercialização em algum dos dois países?	portugueses, deveria ser ainda abolida a exigência destes agentes terem um estabelecimento permanente naquele país	administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
10.	<p>3.4.3 - Questão 10</p> <p>Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?</p>	<p>Os comercializadores de Portugal e Espanha devem poder também, se assim o entenderem, desenvolver a sua actividade noutros mercados parecendo-nos por isso ajustada a possibilidade de recusa existente em Espanha e a sua extensão a Portugal.</p>	<p>A possibilidade de recusa de autorização para o exercício da actividade de comercialização, motivada na ausência do princípio da reciprocidade, relativamente às empresas pertencentes a países não membros da União Europeia é um procedimento excepcional contemplado na legislação espanhola (Ley 34/1998).</p> <p>No caso do legislador espanhol pretender manter a possibilidade de recusa de autorização para exercer a comercialização, motivada na ausência de reciprocidade a empresas fora da UE e que tenham sido autorizadas em Portugal, o acordo sobre o mútuo reconhecimento de licenças de comercialização deveria incluir essa salvaguarda.</p> <p>Por sua vez, o artigo 3.º da Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa às regras comuns para o mercado interno do gás natural, e que revoga a Directiva 2003/55/CE, estabelece que “os <i>Estados membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os procedimentos administrativos não constituam um obstáculo para as empresas de fornecimento já registadas em outro Estado membro.</i>”</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
11.	<p>3.4.3 - Questão 11</p> <p>Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?</p>	<p>As causas previstas para a extinção, caducidade e revogação das licenças em ambos os países são bastante semelhantes, apresentando por vezes designações diferentes. A título de exemplo, refira-se o prazo de caducidade do contrato que em Espanha é de dois anos a contar da data de emissão da licença se a empresa não tiver iniciado o exercício da sua actividade. Em Portugal, a licença pode ser revogada devido ao não exercício da actividade pelo prazo de um ano após a emissão da licença ou da interrupção da actividade por igual período, devendo este aspecto ser harmonizado.</p>	<p>A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.</p> <p>Apesar disso, considera-se adequado harmonizar as diferenças de prazos existentes nos dois países, em particular no que se refere à caducidade das licenças por inactividade (1 ano em Portugal e 2 anos em Espanha).</p> <p>Há também que ter em conta que em certas circunstâncias, o início da actividade de um comercializador pode estar previsto para vários anos (mais de 2), por razões técnicas, como a construção de uma interligação internacional ou de uma instalação de produção de electricidade, o que não está contemplado nos prazos vigentes, podendo levar à caducidade da licença por inactividade.</p> <p>Por este motivo, considera-se que o prazo de caducidade da licença por inactividade deveria ser ampliado, em vez de ser reduzido.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
12.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?	Num sistema de livre exercício de actividade, sem condicionamentos ou <i>numerus clausus</i> , não se justifica a estipulação de prazo de caducidade pelo não exercício da actividade.	Como referido em comentários anteriores, considera-se que o prazo da caducidade da autorização por falta de actividade deveria ser aumentado, em vez de reduzido.
13.	3.5 - Questão 13 Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?	Sim.	<p>Registe-se que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em cada país devem cumprir: todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural.</p> <p>Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc, de cada um dos países.</p> <p>Em todo o caso, a discussão destes temas pode ser objecto de futuros processos de harmonização regulatória entre os dois países.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
14.	4 - Questão 14 Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha?	De maneira geral sim, sendo de salientar que a obtenção do “documento actualizado, emitido pelo órgão competente do Estado recíproco, demonstrando que se encontra habilitado para exercer legalmente a actividade de comercialização de gás natural no país vizinho e que não existe nenhum processo administrativo que envolva a revogação ou a caducidade da respectiva autorização ou licença” deve ser um processo célere, com prazo curto previamente definido, e sem necessidade de apresentação de documentação por parte do agente solicitante.	<p>A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país vizinho.</p> <p>O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.</p> <p>Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.</p>
15.	5 - Questão 15 Considera que deveria ser proposta alguma medida para	Em Portugal, a legislação em vigor é adequada ao desenvolvimento do mercado livre pelo que não se verifica a necessidade de introdução de alterações.	Da análise das condições para o exercício da comercialização nos dois países, podem-se extrair algumas recomendações, com o objectivo de por um lado melhorar a qualidade da regulamentação, reconhecendo as melhores práticas de cada país e por outro lado, aproximar as regras de ambos os países

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

EDP GÁS			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	modificar a legislação?		aplicáveis ao exercício da actividade de comercialização contribuindo deste modo para o desenvolvimento do MIBGAS. Outras modificações propostas podem ser objecto de trabalhos de harmonização no quadro do MIBGAS.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
16.	<p>2.4 - Questão 1</p> <p>Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?</p>	<p>Sim, tendo o objectivo de servir de modelo para a constituição de uma licença europeia de comercialização.</p>	<p>A ERSE e a CNE congratulam-se com esta posição, a qual vai na linha do proposto no documento colocado em consulta pública sendo essencial o empenhamento de todos os agentes na construção de um mercado mais concorrencial.</p>
17.	<p>2.4 - Questão 2</p> <p>No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em</p>	<p>Sim, a Endesa já exerce a actividade de comercialização em Espanha e em breve iniciará actividade em Portugal.</p>	<p>A Endesa exerce a actividade de comercialização em Espanha e vai passar a exercer em Portugal.</p> <p>O principal objectivo das regras em consulta pública é promover a concorrência alargando as fronteiras de actuação dos agentes que operam actualmente no mercado, bem como criar condições para novos entrantes. Assim é importante conhecer as intenções dos agentes de forma a construir um mercado que possa responder às expectativas de todos os seus agentes.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ambos os países: Portugal e Espanha?		
18.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	Em Espanha e em breve em Portugal e França.	A Endesa exerce a actividade de comercialização em Espanha e em breve irá exercer em Portugal e em França. O conhecimento deste facto permite compreender as reais necessidades dos agentes. É importante conhecer a actuação dos agentes de mercado e as suas necessidades, tendo em vista a concretização do MIBGAS como um passo para a construção do mercado único de energia europeu.
19.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento	Em Espanha consideramos que não existem barreiras à entrada. O que prova este facto é a existência de um elevado número de comercializadores (32 empresas) assim como excesso de capacidade de entrada no sistema de gás natural de Espanha. As barreiras à entrada que impendem o desenvolvimento da comercialização de gás natural no contexto do mercado ibérico são: – Falta de capacidade de entrada disponível no	A Endesa considera prioritario: <ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a capacidade das interconexões entre os dois países; • Impedir que os distribuidores portugueses com menos de 100 000 clientes possam ser comercializadores de último recurso, à semelhança do que se passa em Espanha; • Igualar o grau de liberalização efectiva nos mercados dos

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.	<p>sistema de gás natural de Portugal. Consideramos prioritário aumentar a capacidade das interligações entre Espanha e Portugal de forma a reduzir esta barreira à entrada.</p> <p>– Assimetria na separação de actividades. Em Portugal é permitido exercer a actividade de comercialização de último recurso aos distribuidores que abasteçam menos de 100 000 clientes, enquanto que em Espanha esta situação não é possível. Em consequência, o incumbente tem uma vantagem no mercado em concorrência, desta forma esta assimetria para o distribuidor é uma barreira à entrada, pois um comercializador espanhol não pode competir em igualdade de circunstâncias em Portugal, dificultando a criação de um mercado ibérico.</p> <p>– As assimetrias existentes relativamente ao grau de liberalização efectiva dos mercados dos dois países.</p> <p>– A falta de harmonização tarifária (tarifas, preços e tarifas de último recurso) e de definição do fornecimento de último recurso (Em Portugal os CUR são os distribuidores e actuam como</p>	<p>dois países;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar o sistema tarifário (tarifas, portagens e tarifas de último recurso) e a definição do fornecimento de último recurso (permitir que em Portugal os CUR possam exercer a actividade de comercialização em concorrência entre eles); • Harmonizar a regulação dos aspectos logísticos do sistema (normas de gestão técnica do sistema, etc.). <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS,</p> <p>No que respeita à separação de actividades, salienta-se que a actividade de comercialização de último recurso aos distribuidores com um número de clientes inferior a 100.000 clientes é uma situação prevista na Directiva Europeia, sendo comum a outros países europeus. Esta situação assegura que o direito a exercer a actividade de último recurso não é cerceado aos pequenos distribuidores. Tendo em vista a minimização dos custos associados à separação de actividades, aplica-se, nos termos da Directiva, a separação contabilística em alternativa à separação jurídica.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		<p>“comercializadores regulados”, enquanto que em Espanha os CUR são comercializadores que actuam em competição).</p> <p>– A falta de harmonização na regulação dos aspectos logísticos dos sistemas (normas de gestão técnica do sistema, etc.).</p>	<p>No que se refere à abertura do mercado Português recorda-se que o mesmo estará totalmente liberalizado em 2010, afigurando-se um limite temporal compatível com o exercício de harmonização legislativa que é o objecto nesta consulta pública.</p>
20.	<p>2.4 - Questão 5</p> <p>Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?</p>	<p>Não. Para que seja suficiente a habilitação de um comercializador de gás natural de um país para poder exercer a mesma actividade no outro país, os requisitos a cumprir pelos comercializadores para obter a habilitação deveriam ser similares. De outra forma, seria discriminatório e os novos entrantes poderiam obter a licença de comercialização no país onde fosse mais simples, para depois operar no outro país.</p>	<p>O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países, sendo que os requisitos são genericamente semelhantes.</p>
21.	<p>3.3 - Questão 6</p> <p>Considera necessário introduzir alguma alteração</p>	<p>Com o objectivo de qualquer comercializador poder operar em igualdade de condições em ambos os países e eliminar a vantagem concorrencial do distribuidor que pode ser fornecedor da sua zona de distribuição, propõe-se que no caso português, não se permita exercer a actividade de comercialização de</p>	<p>É a própria Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, relativa ao mercado interno de gás natural, que no seu artigo 13.º permite que os operadores das redes de distribuição de gás natural possam exercer outras actividades, como a comercialização, quando abasteçam menos de 100 000 clientes. Esta regra foi</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre?	último recurso àqueles distribuidores que fornecem menos de 100 000 clientes.	consagrada na legislação portuguesa. A aplicação da proposta apresentada pela ENDESA cercearia o direito dos pequenos distribuidores ao exercício da actividade de comercialização de último recurso. Recorda-se que a situação descrita só tem aplicação à comercialização de último recurso e o objectivo da proposta em apreço respeita ao reconhecimento das licenças de comercialização no mercado livre.
22.	3.4.3 - Questão 7 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização	Para o reconhecimento mútuo de licença de comercialização, existem actualmente algumas simetrias que deveriam ser eliminadas. Concretamente, propõem-se as seguintes modificações: <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade para fornecer os consumos de gás natural dos seus clientes. Para evitar possíveis problemas aos consumidores e ao sistema de gás natural em geral, considera-se que se deveria incluir este requisito para obter a licença de comercialização em Portugal. Quer dizer, a empresa comercializadora deve ter assegurado o fornecimento de gás natural para a sua posterior distribuição ao cliente final com o intuito da segurança do fornecimento deste. 	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países, sendo que os requisitos são genericamente semelhantes. Neste sentido, quando a lei portuguesa prevê como requisitos a demonstração de adequada capacidade técnica e económico-financeira, constituindo garantias, mas também dos meios que vai utilizar para actuar nos mercados organizados pretende-se que o comercializador em causa disponha de condições para assegurar o fornecimento de gás natural, submetendo-se a várias obrigações. No entanto, a obrigação de serviço público de garantia do fornecimento está atribuída legalmente aos comercializadores de último recurso. Do mesmo modo, a

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?	<ul style="list-style-type: none"> - A acreditação de meios para compensar e liquidar as suas responsabilidades. Considera-se que este requisito deveria incorporar-se no normativo Espanhol. 	demonstração da capacidade jurídica, técnica e económico-financeira também exigida pela legislação espanhola parece ter por subjacente a existência de meios suficientes para a compensação e liquidação das responsabilidades dos comercializadores.
23.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?	Sim. Esta é uma questão fundamental, pois qualquer assimetria que resulte em diferenças na obtenção de licenças resulta no facto de a licença ser obtida no país no qual é mais simples, em consequência, abre a possibilidade de poderem ser comercializadores agentes que não o deveriam ser, caso não se adopte a regulação do país mais restritivo.	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países, sendo que os requisitos são genericamente semelhantes.
24.	3.4.3 - Questão 9 Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou	Tramitação da licença de comercialização em Espanha: a norma espanhola deveria estabelecer um prazo administrativo máximo para a emissão da licença, tal como se inclui na norma portuguesa, mediante o pagamento da correspondente taxa. Analogamente, as normas portuguesas deveriam contemplar a necessidade das empresas comercializadoras terem	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países?	capacidade económica suficiente para desenvolver a actividade de comercialização, que em qualquer caso ficaria demonstrada se no momento de solicitar a autorização para exercer a actividade de comercialização dispusesse de um capital social, afecto à actividade, de pelo menos 2 000 000 de euros, integralmente reembolsados.	<p>Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.</p> <p>Cabe ainda assinalar que em Espanha, para se obter a licença é necessário apresentar documentação que garanta a viabilidade económico-financeira da empresa, de acordo com os seus planos de negócio. O requisito de capital social de 2 000 000€, totalmente reembolsados é um requisito suficiente, mas não necessário para validar a capacidade económica do comercializador, podendo haver comercializadores autorizados com menos capital social.</p>
25.	3.4.3 - Questão 10 Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de	Considera-se que se deve estender à legislação portuguesa.	A possibilidade de recusa de autorização para o exercício da actividade de comercialização, motivada na ausência do princípio da reciprocidade, relativamente às empresas pertencentes a países não membros da União Europeia é um procedimento excepcional contemplado na legislação espanhola (Ley 34/1998).

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?		<p>No caso do legislador espanhol pretender manter a possibilidade de recusa de autorização para exercer a comercialização, motivada na ausência de reciprocidade a empresas fora da UE e que tenham sido autorizadas em Portugal, o acordo sobre o mútuo reconhecimento de licenças de comercialização deveria incluir essa salvaguarda.</p> <p>Por sua vez, o artigo 3.º da Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa às regras comuns para o mercado interno do gás natural, e que revoga a Directiva 2003/55/CE, estabelece que “os <i>Estados membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os procedimentos administrativos não constituam um obstáculo para as empresas de fornecimento já registadas em outro Estado membro.</i>”</p>
26.	3.4.3 - Questão 11 Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas	<p>Deveria harmonizar-se a definição das diversas causas para que sejam o mais simétricas possível.</p> <p>Por exemplo, em Espanha a autorização para exercer a actividade de comercialização de gás natural caduca 2 anos após a data de publicação da autorização se não se fez uso efectivo e real da mesma. Em Portugal é ao fim de 1 ano.</p> <p>Em concreto, propõe-se incluir na legislação espanhola uma</p>	<p>A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.</p> <p>Apesar disso, considera-se adequado harmonizar as diferenças de prazos existentes nos dois países, em particular no que se</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?	cláusula de revogação semelhante à existente na norma portuguesa.	<p>refere à caducidade das licenças por inactividade (1 ano em Portugal e 2 anos em Espanha).</p> <p>Há também que ter em conta que em certas circunstâncias, o início da actividade de um comercializador pode estar previsto para vários anos (mais de 2), por razões técnicas, como a construção de uma interligação internacional ou de uma instalação de produção de electricidade, o que não está contemplado nos prazos vigentes, podendo levar à caducidade da licença por inactividade.</p> <p>Por este motivo, considera-se que o prazo de caducidade da licença por inactividade deveria ser ampliado, em vez de ser reduzido.</p>
27.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?	Sim. É necessário que os distintos agentes que actuam no mercado tenham como um dos seus objectivos a segurança do fornecimento, a existência de agentes que participem no mercado somente em determinados períodos poderia reduzir a necessária garantia de fornecimento.	<p>“Como referido em comentários anteriores, considera-se que o prazo de caducidade da autorização por falta de actividade deveria ser aumentado, em vez de reduzido.</p> <p>Não obstante, a manutenção de uma lista actualizada dos comercializadores que operam no sistema permitirá aos consumidores ter uma lista fiável dos agentes que realizam esta actividade.</p> <p>Assim, seria adequado dispor nessa lista de informações actualizadas sobre os comercializadores activos ou inactivos.”</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
28.	<p>3.5 - Questão 13</p> <p>Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?</p>	<p>Com efeito, os direitos e os deveres deveriam ser semelhantes. Ainda assim, consideram-se coisas muito diferentes a obtenção da licença de comercializador e a regulamentação a cumprir pelos agentes dentro do sistema de gás natural.</p> <p>Os regulamentos, com as suas obrigações e direitos, dependerão das características do próprio sistema de gás natural. As obrigações e direitos dos agentes num sistema de gás natural baseado em GNL não serão as mesmas de um sistema baseado em gasoduto. Usando um exemplo semelhante ao do documento não faz sentido fazer o exame de condução nos 27 países da UE, porém devem cumprir-se as normas de cada país e conduzir à esquerda no Reino Unido e à direita em Espanha e em Portugal.</p>	<p>“Registe-se que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em cada país devem cumprir: todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural.</p> <p>Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc., de cada um dos países.</p> <p>Em todo o caso, a discussão destes temas pode ser objecto de futuros processos de harmonização regulatória entre os dois países.”</p>
29.	<p>4 - Questão 14</p> <p>Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de</p>	<p>O acordo de reconhecimento mútuo não pode basear-se na "confiança" de que o regulamento para a concessão de licenças ao comercializador de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países. Para o reconhecimento mútuo deve existir harmonização real das condições para a atribuição das licenças de comercialização.</p> <p>Há um consenso de que o processo de reconhecimento de licença ou de autorização é iniciado a pedido do operador em</p>	<p>“A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país vizinho.</p> <p>O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	comercialização entre Portugal e Espanha?	<p>causa e que são excluídos deste processo de reconhecimento mútuo os comercializadores de último recurso.</p> <p>Também concordamos que os comercializadores que tenham obtido a licença ou autorização de comercialização, através do procedimento de reconhecimento mútuo entre Espanha e Portugal, estão sujeitos, em cada país, a todos os direitos e obrigações estabelecidas legalmente para os comercializadores de gás natural em cada país (incluindo o regime de extinção ou caducidade da licença, o sistema de penalidades, as obrigações para com os consumidores, as obrigações de informação às autoridades reguladoras, etc), assim como qualquer outra regulamentação vigente, de carácter sectorial ou geral, que lhes seja aplicável.</p>	<p>nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.</p> <p>Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.”</p>
30.	5 - Questão 15 Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?	<p>Além da eliminação das barreiras de entrada que se assinalaram, destaca-se a continuação das principais propostas de modificação que se comentaram ao longo do documento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Homogeneizar os requerimentos de capital social que certificam a plena capacidade económica no desenvolvimento da actividade da comercialização; - Homogeneizar o período de inactividade que implica 	<p>Da análise das condições para o exercício da comercialização nos dois países, podem-se extrair algumas recomendações, com o objectivo de, por um lado, melhorar a qualidade da regulamentação reconhecendo as melhores práticas de cada país e, por outro lado, aproximar as regras de ambos os países aplicáveis ao exercício da actividade de comercialização contribuindo deste modo para o desenvolvimento do MIBGAS.</p> <p>Outras modificações propostas podem ser objecto de trabalhos de harmonização no quadro do MIBGAS.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

ENDESA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		<p>a caducidade ou revogação das licenças em dois anos;</p> <ul style="list-style-type: none"> – Estabelecer a exigência de garantia de fornecimento em Portugal. – Estabelecer em Espanha um prazo administrativo máximo para decisão de autorização. – Estender a Portugal a possibilidade de negar autorização de comercialização por razões de reciprocidade. 	

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
31.	2.4 - Questão 1 Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?	<p>Numa lógica de reciprocidade e admitindo que as diferenças de natureza legislativa e regulatória são ultrapassadas, considera-se que o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização será um passo positivo no estabelecimento do MIBGÁS.</p> <p>Neste sentido, deverão ser estabelecidos os princípios base comuns a obedecer pelas entidades dos dois países com responsabilidade na emissão das licenças, eventualmente com criação de plataformas de troca de informação, com vista à simplificação e reconhecimento expedito das licenças de comercialização emitidas num dos países no outro.</p>	A ERSE/CNE congratulam-se com esta posição, a qual vai na linha do proposto no documento colocado em consulta pública sendo essencial o empenhamento de todos os agentes na construção de um mercado mais concorrencial.
32.	2.4 - Questão 2 No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em	Como referido a GE opera em Portugal e Espanha, através de Licenças concedidas a sociedades por ela controladas, seja em regime de mercado livre, seja de mercado regulado (último recurso grossista e retalhista).	<p>A GALP Energia exerce a actividade de comercialização em ambos os países e pretende continuar a exercer.</p> <p>O principal objectivo das regras em consulta pública é promover a concorrência alargando as fronteiras de actuação dos agentes que operam actualmente no mercado, bem como criar condições para novos entrantes. Assim é importante conhecer as intenções dos agentes de forma a construir um mercado que possa responder às expectativas de todos os seus agentes.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ambos os países: Portugal e Espanha?		
33.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	A GE apenas tem actividades de comercialização na Península Ibérica.	A Galp Energia exerce a actividade de comercialização em ambos os países da península ibérica. O conhecimento deste facto permite compreender as reais necessidades dos agentes. É importante conhecer a actuação dos agentes de mercado e as suas necessidades, tendo em vista a concretização do MIBGAS como um passo para a construção do mercado único de energia europeu.
34.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento	Considera-se crítica a uniformização dos aspectos legislativos e regulatórios nos dois países, com especial ênfase para a distorção criada em Portugal pelas condições da comercialização de último recurso, quer ao nível das tarifas, quer da própria elegibilidade às mesmas. Por outro lado, considera-se que ainda existem diferenças operacionais entre os dois países que poderiam, com facilidade ser eliminadas (caso do “Ano Gás em Portugal não coincidente	A GALP Energia considera prioritário: <ul style="list-style-type: none"> • Uniformizar as condições da comercialização de último recurso quer ao nível das tarifas, quer da elegibilidade das mesmas; • Em Portugal, fazer coincidir o ano gás com o ano civil; • Eliminar a diferença horária entre os dois países. <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.	com o ano civil), ou a diferença horária, e que facilitariam a interoperacionalidade dos sistemas e os procedimentos dos comercializadores. Em contrapartida, repetindo o expresso na consulta pública sobre o MIBGAS (ver Q13 no anexo), consideramos que o aparente atraso no calendário de liberalização em Portugal não deverá ser entrave ao desenvolvimento no MIBGAS, atendendo a efectiva estrutura do mercado português, com perto de 95% do mercado em volume já liberalizado).	objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS. Em particular a ERSE está a preparar uma revisão regulamentar do sector do gás natural. Neste trabalho alguns dos comentários aqui formulados estão a ser ponderados tendo sido objecto de consulta pública.
35.	2.4 - Questão 5 Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?	Ainda que numa situação limite de total abertura e reciprocidade de funcionamento dos mercados a habilitação possa vir a ser única, considera-se que no curto prazo a mesma não será exequível, sem acordos bilaterais mais completos. A título de exemplo, nota-se a questão das reservas de segurança e operacionais, que continuam a ser geridas independentemente por cada um dos mercados, e cuja satisfação é condicionante à obtenção das licenças de comercialização.	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países. Ainda que os requisitos legais sejam genericamente semelhantes, existirão sempre formas de execução diversas, mas em princípio um comercializador que cumpra as condições exigidas em Portugal não estará longe de cumprir as condições essenciais estabelecidas em Espanha e vice-versa.
36.	3.3 - Questão 6	Faz-se referência à resposta à questão 4. Mais do que se	O objectivo do reconhecimento mútuo das licenças de

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre?	procurar “limar arestas” com alterações casuísticas da legislação ou regulamentação, o objectivo fundamental deverá ser a aproximação dos enquadramentos nos dois mercados. Eventuais diferenças de pormenor (veja-se o caso das licenças regionais em Espanha) poderão então ser objecto de regulamentação específica.	comercialização passará mais por uma tarefa de harmonização do que por alterações legislativas significativas. Estas parecem, desde logo, desnecessárias, uma vez que os requisitos legais para a obtenção de licença de comercialização nos 2 países são considerados genericamente semelhantes, podendo carecer de alguns ajustes no plano procedimental.
37.	3.4.3 - Questão 7 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e	A Consulta refere as questões principais a atender na emissão das licenças de comercialização, nomeadamente as capacidades jurídica (em que consideramos de relevância a existência de estabelecimento no país em causa), técnica e financeira. Novamente aqui as exigências nos dois países deverão ser semelhantes e proporcionais à actividade. Parece-nos igualmente que a evidência da capacidade de satisfação da procura, actualmente exigida em Espanha, deverá ser reproduzida em Portugal, numa lógica de segurança de abastecimento.	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países, sendo que os requisitos são genericamente semelhantes. Neste sentido, quando a lei portuguesa prevê como requisitos a demonstração de adequada capacidade técnica e económico-financeira, constituindo garantias, mas também dos meios que vai utilizar para actuar nos mercados organizados pretende-se que o comercializador em causa disponha de condições para

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?		assegurar o fornecimento de gás natural, submetendo-se a várias obrigações. No entanto, a obrigação de serviço público de garantia do fornecimento está atribuída legalmente aos comercializadores de último recurso.
38.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?	Ver resposta à questão anterior.	Ver comentário da questão anterior.
39.	3.4.3 - Questão 9 Considera	Novamente se considera que haverá todo o interesse em aproximar os procedimentos nos dois países, devendo ser	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países?	<p>objectivo a minimização da burocracia associada à emissão da licença.</p> <p>A título de diferenças que seria desejável minimizar, nota-se nomeadamente a diferença no custo da emissão das licenças (2500 € em Portugal, gratuita em Espanha), enquanto que existindo um prazo máximo para a emissão da licença em Portugal (30 dias) o mesmo não ser explicitado na legislação espanhola.</p>	<p>do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países.</p> <p>Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.</p>
40.	3.4.3 - Questão 10 Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização,	Ainda que a consulta pública se dirija especificamente ao MIBGAS, parece adequado que a emissão de licenças de comercialização para empresas de países não pertencentes à União Europeia seja condicionada à existência de acordos de reciprocidade com esses países, a exemplo do que sucede em Espanha.	<p>A possibilidade de recusa de autorização para o exercício da actividade de comercialização, motivada na ausência do princípio da reciprocidade, relativamente às empresas pertencentes a países não membros da União Europeia é um procedimento excepcional contemplado na legislação espanhola (Ley 34/1998).</p> <p>No caso do legislador espanhol pretender manter a possibilidade de recusa de autorização para exercer a comercialização, motivada na ausência de reciprocidade a empresas fora da UE e que tenham sido autorizadas em Portugal, o acordo sobre o</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?		<p>mútuo reconhecimento de licenças de comercialização deveria incluir essa salvaguarda.</p> <p>Por sua vez, o artigo 3.º da Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa às regras comuns para o mercado interno do gás natural, e que revoga a Directiva 2003/55/CE, estabelece que <i>“os Estados membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os procedimentos administrativos não constituam um obstáculo para as empresas de fornecimento já registadas em outro Estado membro.”</i></p>
41.	3.4.3 - Questão 11 Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a	Ver resposta às questões anteriores, no que respeita à necessidade de harmonização da legislação e regulamentação aplicáveis. Em qualquer caso, as condições existentes nos dois países listadas no documento da Consulta Pública, parecem equilibradas e não sugerem que a este nível possam existir dificuldades de compatibilização.	<p>A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.</p> <p>Apesar disso, considera-se adequado harmonizar as diferenças de prazos existentes nos dois países, em particular no que se refere à caducidade das licenças por inactividade (1 ano em Portugal e 2 anos em Espanha).</p> <p>Há também que ter em conta que em certas circunstâncias, o início da actividade de um comercializador pode estar previsto</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?		<p>para vários anos (mais de 2), por razões técnicas, como a construção de uma interligação internacional ou de uma instalação de produção de electricidade, o que não está contemplado nos prazos vigentes, podendo levar à caducidade da licença por inactividade.</p> <p>Por este motivo, considera-se que o prazo de caducidade da licença por inactividade deveria ser ampliado, em vez de ser reduzido.</p>
42.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?	<p>Parece adequado que a licença de comercialização caduque se o comercializador não tiver actividade durante um período relativamente longo (3 anos ?). A exemplo da questão anterior, as legislações dos dois países parecem suficientemente equilibradas e semelhantes para que a sua harmonização não levante questões relevantes.</p> <p>O documento não discute eventuais efeitos que a cessação da actividade num país possa ter na licença, parecendo no entanto óbvio que a caducidade da licença apenas terá efeito no país em que ocorreu interrupção da comercialização.</p>	<p>Como referido em comentários anteriores, considera-se que o prazo de caducidade da autorização por falta de actividade deveria ser aumentado, em vez de reduzido.</p> <p>Não obstante, a manutenção de uma lista actualizada dos comercializadores que operam no sistema permitirá aos consumidores ter uma lista fiável dos agentes que realizam esta actividade.</p> <p>Assim, seria adequado dispor nessa lista de informações actualizadas sobre os comerciantes activos ou inactivos.</p>
43.	3.5 - Questão 13 Considera que as licenças para o	O corolário das respostas apresentadas será naturalmente de que as licenças de comercialização nos dois países devem ser emitidas com base em direitos e deveres semelhantes, só assim	Registe-se que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em cada país devem cumprir:

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?	se podendo justificar o seu reconhecimento mútuo.	<p>todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural.</p> <p>Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc., de cada um dos países.</p> <p>Em todo o caso, a discussão destes temas pode ser objecto de futuros processos de harmonização regulatória entre os dois países.</p>
44.	4 - Questão 14 Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha?	<p>Os princípios gerais do procedimento de reconhecimento das licenças de comercialização apresentados parecem adequados.</p> <p>Parece-nos que deverá igualmente ser garantido que, após o reconhecimento mútuo das licenças, as entidades responsáveis deverão manter a troca de informações sobre as actividades do comercializador nos dois países. A título de exemplo de questões não discutidas pode considerar-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso de caducidade/revogação ou alteração (eg. por transmissão) da licença inicial, a obtida por reconhecimento mútuo é prejudicada, ou seja a licença inicial é prevalecente? <p>Um procedimento de incumprimento grave num dos países que</p>	<p>A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país vizinho.</p> <p>O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GALP ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		implique a cassação da licença, terá efeito no outro país?	Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.
45.	5 - Questão 15 Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?		

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
46.	2.4 - Questão 1 Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?	<p>A Gas Natural é favorável a integração dos mercados português e espanhol e por isso, a criação do mercado ibérico de gás natural (MIBGAS), para tal é necessária a harmonização paulatina da regulação em ambos países.</p> <p>Em relação à harmonização de licenças de comercialização que se submete a consulta, consideramos que, se bem que pode ser um passo na criação do MIBGAS, não é neste momento uma barreira para a comercialização em Espanha e Portugal. De facto, actualmente, os agentes que quiseram comercializar energia, e mais concretamente gás natural, em Portugal, em Espanha e em ambos os países, conseguiram fazê-lo sem nenhum impedimento administrativo. São as condições de cada mercado, e não as licenças, que podem desincentivar uma empresa a comercializar gás natural num país.</p>	<p>A harmonização a nível do MIBAS não pode ser concretizada toda ao mesmo tempo, tendo de ser efectuada por fases. Foi acordado pelos dois países que se daria início ao processo pela harmonização das licenças de comercialização, matéria tratada na presente consulta pública.</p>
47.	2.4 - Questão 2 No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de	<p>A Gas Natural, através da sua filial Gas Natural Comercializadora S.A., já comercializa gás natural em Portugal e em Espanha. Como se referiu no ponto anterior, são as condições de mercado, e não as licenças, que podem gerar problemas que podem desincentivar uma empresa a exercer a actividade de comercialização.</p>	<p>A Gas Natural já exerce a actividade de comercialização em Portugal e Espanha e a manutenção desta situação só irá depender das condições de mercado.</p> <p>O principal objectivo das regras em consulta pública é promover a concorrência alargando as fronteiras de actuação dos agentes que operam actualmente no mercado,</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	gás natural em ambos os países: Portugal e Espanha?		bem como criar condições para novos entrantes.
48.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	Para além de Portugal, a Gas Natural exerce a actividade de comercialização em França através da Gas Natural Commercialisación em França, companhia pertencente ao Grupo Gas Natural SDG. A Gas Natural Vendita é uma companhia pertencente ao Grupo Gas Natural SDG, que comercializa gás natural em Itália.	Grupo Gas Natural exerce a actividade de comercialização de gás natural em Portugal, Espanha, França e Itália. O conhecimento deste facto permite compreender as reais necessidades dos agentes. É importante conhecer a actuação dos agentes de mercado e as suas necessidades, tendo em vista a concretização do MIBGAS como um passo para a construção do mercado único de energia europeu.
49.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento da actividade de comercialização de gás natural no	Entre os obstáculos que os comercializadores de gás natural têm de enfrentar no contexto do mercado ibérico que comercializam em Portugal, importa destacar: <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração dos balanços comerciais e sua repercussão sobre a actividade de comercialização. Os balanços de gás natural não deveriam poder ser modificados retroactivamente provocando situação de desequilíbrios impossíveis de resolver. 	O Grupo Gas Natural considera prioritário: <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar balanços comerciais, sem possibilidade de correcção retroactiva; • Modular as entradas nas redes de transporte (máximo de variação 1 dia de consumo); • Gerir os Armazenamentos Subterrâneos; • Facilitar os intercâmbios entre comercializadores;

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	<p>contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.</p>	<p>Em concreto e de acordo com a nossa experiência, consideramos que o operador das redes de distribuição (Lusitaniagás – Grupo GALP) deveria enviar diariamente a informação ao operador da rede de transporte (REN) para que este possa actualizar os balanços comerciais dos comercializadores e estes possam tomar as acções oportunas e não ficar em desequilíbrios que não dependem directamente da sua gestão diária.</p> <p>Nesta alínea consideramos três pontos críticos, que seriam necessários modificar ou harmonizar no sistema português para não serem uma barreira à entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Modular as entradas das redes de transporte (variar no máximo 1 dia de consumo). – Gerir os armazenamentos subterrâneos (actualmente não é possível, uma vez que está reservado apenas para reservas estratégicas). – Facilitar os intercâmbios entre comercializadores (actualmente só podemos fazê-lo com a GALP o nosso principal concorrente). <p>A nossa gestão suportará um custo altíssimo que impossibilita a comercialização no mercado português,</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de tarifas reguladas de último recurso no contexto de um mercado completamente liberalizado (suficientes para reflectir os custos e serem calculadas de forma aditiva, incluindo prémios de risco que desincentivem a sua contratação face a outras ofertas do sector). • Incluir na regulação dos dois países o risco com custos incobráveis por parte dos consumidores. <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS. Apesar disso, importa esclarecer que algumas das questões identificadas já estão harmonizadas, nomeadamente no que respeita às regras de balanço.</p> <p>Em particular a ERSE está a preparar uma revisão regulamentar do sector do gás natural. Neste trabalho alguns dos comentários aqui formulados estão a ser ponderados tendo sido objecto de consulta pública.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		<p>caso não encontremos mecanismos para resolver estas questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Existência de tarifas reguladas de último recurso no contexto de um mercado completamente liberalizado. Para que a existência de tarifas reguladas, como as de último recurso, não distorçam o mercado, deveriam ser suficientes para reflectir os custos e ser calculadas de forma aditiva, incluindo termos de risco que desincentivam a sua contratação relativamente a outras ofertas no sector. – Risco da falta do não pagamento por parte dos consumidores. Actualmente, a legislação sectorial nos dois países não cobre suficientemente os riscos que os comercializadores têm por falta de pagamento por parte dos seus clientes, e é algo que deveria ser regulado para proteger os legítimos direitos das empresas e aumentar a sua segurança relativamente à fraude de alguns consumidores. 	
50.	2.4 - Questão 5 Considera que a	Não. Consideramos que se um comercializador de gás natural habilitado num país pode comercializar em outro,	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização,

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	<p>habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?</p>	<p>deveria harmonizar-se tanto as condições necessárias para ser habilitado como as obrigações que implicam esta habilitação. Senão, as empresas teriam um incentivo para obter a licença naquele país em que as condições fossem menos restritivas por um lado, e por outro, poderia haver um conflito em relação às responsabilidades se as obrigações fossem diferentes.</p> <p>Em relação às condições a cumprir para obter a licença de comercialização: um dos requisitos para obter esta habilitação é garantir mediante depósitos ou cauções das responsabilidades económicas relativas a esta actividade. Permitir que uma licença de comercialização de gás natural sirva para os dois países do mercado ibérico, sem requerer as mesmas condições técnicas, económicas e financeiras, atenuaria as garantias que os agentes devem assumir pela sua actividade no mercado livre, aumentando os riscos dos consumidores e pondo em perigo a cobertura das retribuições das infra-estruturas a que estes agentes acedam.</p> <p>Do mesmo modo, dever-se-ia harmonizar as obrigações dos comercializadores, por exemplo as obrigações de segurança do fornecimento. Senão, em situações de crise</p>	<p>independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países, sendo que os requisitos são genericamente semelhantes. Ainda que os requisitos legais sejam genericamente semelhantes, existirão sempre formas de execução diversas, mas em princípio um comercializador que cumpra as condições exigidas em Portugal não estará longe de cumprir as condições essenciais estabelecidas em Espanha e vice-versa.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		de fornecimento, poderiam não estar claras as responsabilidades dos agentes, bem como dar lugar a situações discriminatórias se as obrigações de segurança de fornecimento fossem mais exigentes num país do que no outro.	
51.	3.3 - Questão 6 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre?	<p>Seria adequado adaptar a legislação espanhola ao critério adoptado em Portugal, sobre a exigência de separação jurídica e patrimonial da rede nacional de transporte de gás natural (ENAGAS-GTS) das empresas que exerçam as actividades de distribuição e comercialização de gás natural.</p> <p>Como se assinalou, deveriam harmonizar-se não só os requerimentos para obter a licença de comercialização mas também os direitos e as obrigações dos comercializadores, com o objectivo de evitar situações discriminatórias entre agentes e distorções no funcionamento do mercado.</p>	A Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, relativa ao mercado interno de gás natural, determina a separação jurídica entre todas as actividades (transporte, produção, distribuição e comercialização de gás natural). Esta separação jurídica de actividades deve constituir um corolário do funcionamento do mercado, e para o qual se considera essencial o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização livre entre Portugal e Espanha. A nova Directiva 2009/73/CE reforça esta necessidade de separação de actividades.
52.	3.4.3 - Questão 7 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos	Parece necessário um reforço das garantias (depósitos ou cauções) para exercer a actividade de comercialização, sobretudo no contexto económico actual, para garantir o cumprimento íntegro de todos os compromissos dos agentes.	Além dos requisitos técnicos e económico-financeiros exigidos nos 2 países, pelo menos na legislação portuguesa é expressamente requerida a prestação de garantias. Entre as condições previstas para a obtenção de uma licença de comercialização encontra-se um conjunto de obrigações perante os respectivos clientes enquanto consumidores de

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?	<p>Além do mais, considera-se adequado exigir aos comercializadores que disponham de certas instalações para garantir um serviço adequado ao consumidor, tais como um atendimento telefónico gratuito de 24h, balcões de atendimento ao consumidor, possibilidade de facturação electrónica, etc.</p> <p>Em particular a excepção contemplada na legislação portuguesa, na qual se permite o exercício da actividade de comercialização de último recurso aos distribuidores com menos de 100 000 consumidores nas suas redes, consideramos que não se deveria manter esta excepção no contexto da liberalização completa do sector do gás natural, deveria exigir-se a todos os distribuidores a separação jurídica do comercializador de ultimo recurso, não devendo fazer parte do mesmo grupo empresarial.</p>	<p>gás natural. Estas obrigações resultam, desde logo, do disposto no Anexo A da Directiva 2003/55/CE,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por último, é a própria Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, relativa ao mercado interno de gás natural, que no seu artigo 13.º permite que os operadores das redes de distribuição de gás natural possam exercer outras actividades, como a comercialização, quando abasteçam menos de 100 000 clientes. Esta regra foi consagrada na legislação portuguesa e é confirmada na nova Directiva 2009/73/CE A proposta apresentada cercearia o direito dos pequenos distribuidores ao exercício da actividade de comercialização de último recurso. Recordar-se que a situação descrita só tem aplicação à comercialização de último recurso e o objectivo da proposta em apreço respeita ao reconhecimento das licenças de comercialização no mercado livre.
53.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a	Como já se expos neste documento, uma harmonização seria conveniente para a concorrência no mercado ibérico de gás natural. Para isto, sugerimos que se adopte, em cada caso, o principio mais restritivo ou conservador de cada país, de forma a que não se prejudique o mercado com esta harmonização.	Considera-se que a harmonização de requisitos deverá ser orientada pelo reforço da concorrência.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	obtenção das licenças nos dois países?		
54.	3.4.3 – Questão 9 Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países?	Considera-se muito importante garantir a capacidade económica do comercializador, pelo que cremos que será muito adequado actualizar o valor de 2 000 000€ de capital social, totalmente reembolsados, da legislação espanhola, assim como manter o 1% da média de facturação dos últimos 2 anos.	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países. Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.
55.	3.4.3 - Questão 10 Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização	Esta medida está reflectida como uma possibilidade nas diversas directivas para os mercados comuns europeus de electricidade e de gás natural, a qual consideramos muito adequada no sentido de que fomenta a abertura dos mercados energéticos fora da União Europeia, permitindo às empresas a sua diversificação geográfica.	A possibilidade de recusa de autorização para o exercício da actividade de comercialização, motivada na ausência do princípio da reciprocidade, relativamente às empresas pertencentes a países não membros da União Europeia é um procedimento excepcional contemplado na legislação espanhola (Ley 34/1998).

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?		<p>No caso do legislador espanhol pretender manter a possibilidade de recusa de autorização para exercer a comercialização, motivada na ausência de reciprocidade a empresas fora da UE e que tenham sido autorizadas em Portugal, o acordo sobre o mútuo reconhecimento de licenças de comercialização deveria incluir essa salvaguarda.</p> <p>Por sua vez, o artigo 3.º da Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa às regras comuns para o mercado interno do gás natural, e que revoga a Directiva 2003/55/CE, estabelece que “os Estados membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os procedimentos administrativos não constituam um obstáculo para as empresas de fornecimento já registadas em outro Estado membro.”</p>
56.	3.4.3 - Questão 11 Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as	Cremos que se deveria rever a possibilidade que se contempla na legislação portuguesa sobre a transmissão das licenças de comercialização de gás natural, pelo risco que isso pode trazer na garantia de um adequado comportamento dos agentes no mercado.	A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?		Refira-se, no entanto, que a legislação portuguesa prevê que a transmissão de licença de comercialização depende de autorização da entidade administrativa emitente, sendo necessário que se mantenham os pressupostos que determinaram a atribuição da licença.
57.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?	A concessão de licenças requer um esforço económico e administrativo considerável, e o acompanhamento dos comercializadores por parte dos organismos reguladores também. Por isso, consideramos adequado revogar as licenças no caso de inactividade prolongada dos comercializadores.	Como referido em comentários anteriores, considera-se que o prazo de caducidade da autorização por falta de actividade deveria ser aumentado, em vez de reduzido. Não obstante, a manutenção de uma lista actualizada dos comercializadores que operam no sistema permitirá aos consumidores ter uma lista fiável dos agentes que realizam esta actividade. Assim, seria adequado dispor nessa lista de informações actualizadas sobre os comerciantes activos ou inactivos.
58.	3.5 - Questão 13 Considera que as licenças para o	Como referido no documento, a harmonização seria desejável para a concorrência no mercado ibérico de gás natural. Para isso, uma maior semelhança entre os direitos	Registe-se que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?	e as obrigações dos comercializadores resultaria num melhor serviço aos consumidores de gás natural no mercado ibérico.	<p>cada país devem cumprir: todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural.</p> <p>Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc., de cada um dos países.</p> <p>Em todo o caso, a discussão destes temas pode ser objecto de futuros processos de harmonização regulatória entre os dois países.</p>
59.	4 - Questão 14 Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha?	Consideramos que é necessário igualar os direitos e obrigações dos comercializadores de ambos os países, e evitar que se diluam as suas garantias económicas, através da ampliação do seu âmbito de actuação, como passo prévio ao reconhecimento mútuo das licenças entre Espanha e Portugal.	<p>A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país vizinho.</p> <p>O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
			<p>no país vizinho.</p> <p>Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.</p>
60.	<p>5 - Questão 15</p> <p>Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?</p>	<p>Pela nossa experiência sabemos que a actividade de comercialização de gás natural apresenta certos problemas que convinha resolver de forma homogénea tanto em Espanha como em Portugal, como são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Restrições da rede de transporte, A resolução de restrições ou congestionamentos na rede de transporte, incluindo nas UAG, deveriam resolver-se por critérios de mercado, sendo os operadores causadores dos problemas que deveriam pagar os custos da resolução aos comercializadores que facilitaram a fluidez do sistema em cada situação. • Do ponto de vista da segurança de fornecimento no mercado ibérico seria importante o desenvolvimento de novos armazenamentos subterrâneos, e a ampliação da capacidade de emissão dos já existentes. Para atingir este objectivo, de máxima 	<p>Da análise das condições para o exercício da comercialização nos dois países, podem-se extrair algumas recomendações, com o objectivo de por um lado melhorar a qualidade da regulamentação, reconhecendo as melhores práticas de cada país e por outro lado, aproximar as regras de ambos os países aplicáveis ao exercício da actividade de comercialização contribuindo deste modo para o desenvolvimento do MIBGAS.</p> <p>Outras modificações propostas podem ser objecto de trabalhos de harmonização no quadro do MIBGAS.</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

GRUPO GAS NATURAL			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
		<p>prioridade, os reguladores deveriam por em prática todos os instrumentos e alternativas legais possíveis que incentivem o desenvolvimento de novas infra-estruturas (acesso regulado, negociado e sem acesso a terceiros por não ser técnica nem economicamente necessário, como se fez no Reino Unido).</p> <p>Sendo o gás natural uma fonte de energia que compete com outras fontes de energia fósseis substitutivas, mas de menor qualidade ambiental, e tendo tanto Portugal como Espanha muito desenvolvimento para fazer na distribuição de gás natural, dever-se-ia remover todo o lastre económico possível da expansão do fornecimento de gás natural. Uma possível via para conseguir isso, e dada a situação de contenção de consumo que se espera nos próximos anos, seria racionalizar os investimentos em novas infra-estruturas de transporte, cuja utilização seria muito baixa e aumentariam os custos pelo seu uso, muito acima da sua utilidade real a médio prazo para os consumidores.</p>	

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
61.	<p>2.4 - Questão 1</p> <p>Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?</p>	<p>Sim, entendemos que a harmonização dos critérios necessários para a obtenção da licença de comercialização, bem como o reconhecimento mútuo das licenças emitidas em Portugal e Espanha, são um passo indispensável para avançar na criação de um mercado ibérico de gás natural efectivo.</p>	<p>A ERSE/CNE congratulam-se com esta posição, a qual vai na linha do proposto no documento colocado em consulta pública sendo essencial o empenhamento de todos os agentes na construção de um mercado mais concorrencial.</p>
62.	<p>2.4 - Questão 2</p> <p>No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em</p>	<p>O Grupo EDP, exerce a actividade de comercialização em Espanha, através da Naturgas Energia, e em Portugal, através da EDP Gas.COM. Assim, manifestamos ser nossa intenção continuar a exercer esta actividade em ambos os países.</p>	<p>A Naturgas Energia exerce a actividade de comercialização em Espanha e em Portugal através da EDP Gás, pretendendo continuar a exercer.</p> <p>O principal objectivo das regras em consulta pública é promover a concorrência alargando as fronteiras de actuação dos agentes que operam actualmente no mercado, bem como criar condições para novos entrantes. Assim é importante conhecer as intenções dos agentes de forma a construir um mercado que possa</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ambos os países: Portugal e Espanha?		responder às expectativas de todos os seus agentes.
63.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	A Naturgas Energia Comercializadora tem exercido a sua actividade de comercialização exclusivamente em Espanha. O Grupo EDP, para além da Península Ibérica, não exerceu a actividade de comercialização em nenhum outro estado membro da EU.	A Naturgas Energia Comercializadora exerce a actividade de comercialização somente em Espanha. O conhecimento deste facto permite compreender as reais necessidades dos agentes. É importante conhecer a actuação dos agentes de mercado e as suas necessidades, tendo em vista a concretização do MIBGAS como um passo para a construção do mercado único de energia europeu.
64.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento	Para além de trabalhar no reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Espanha e Portugal, consideramos que, de entre outros, interessa avançar para os seguintes aspectos: – A harmonização da metodologia de cálculo das tarifas de uso às infra-estruturas, tendo como finalidade evitar a arbitragem entre os dois sistemas e as situações de “pancaking”.	A Naturgas Energia considera prioritário: <ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar a metodologia de cálculo das tarifas de acesso; • Elaborar um contrato de acesso único, simples e claro para facilitar os processos e a actuação dos diferentes agentes no MIBGAS; • Harmonizar os modelos de balanço de gás natural e dos

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.	<ul style="list-style-type: none"> - A elaboração de um contrato de uso de infra-estruturas único, simples e claro, permitindo simplificar processos e facilitar a actuação dos agentes intervenientes no MIBGAS. - A harmonização do modelo de balanço, incluindo o período de balanço – ano gás e dia gás – o Poder Calorífico Superior e as unidades de medida. - O estabelecimento de uma plataforma de troca de informação operacional, de âmbito ibérico, comum a ambos os países e acessível a todos os agentes. - A título de exemplo note-se o sistema desenvolvido para o sistema gasista espanhol, SLTR, o qual simplifica as comunicações e o acesso à informação para os agentes de mercado. - A coordenação do planeamento e desenvolvimento das redes de transporte. <p>Para além dos aspectos referidos anteriormente, dever-se-ia permitir que a constituição de reservas de segurança fosse indiferenciada entre ambos os países, tendo como objectivo o cumprimento das obrigações referidas numa perspectiva ibérica.</p>	<p>períodos de balanço – ano gás, dia gás – e o poder calorífero superior e as unidades de medida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer uma plataforma de intercâmbio de informação operativa de âmbito ibérico a utilizar por todos os agentes; • Promover a coordenação do planeamento e desenvolvimento das redes de transporte; • Manter existências mínimas de segurança, num dos países, com o objectivo de cumprir com as obrigações subjacentes às vendas a nível ibérico; • Incrementar a interoperabilidade entre os sistemas implicaria um aumento da participação dos operadores de ambos os países. <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS. Apesar disso, importa esclarecer que algumas das questões identificadas já estão harmonizadas, nomeadamente no que respeita aos períodos de balanço.</p> <p>Em particular a ERSE está a preparar uma revisão regulamentar do sector do gás natural. Neste trabalho alguns dos comentários aqui formulados estão a ser ponderados tendo sido objecto de</p>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
			consulta pública.
65.	2.4 - Questão 5 Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico?	<p>A priori, a habilitação para comercializar gás natural num país é imprescindível para iniciar a actividade no outro. Por outro lado, para que os agentes possam desenvolver a actividade de comercialização de uma forma eficaz, entendemos ser necessário realizar avanços em aspectos operacionais.</p> <p>Entre esses avanços destacamos a interoperacionalidade entre os sistemas, o que incrementaria a participação dos agentes em ambos os países.</p>	O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as especificidades dos regimes de cada um dos países. Ainda que os requisitos legais sejam genericamente semelhantes, existirão sempre formas de execução diversas, mas em princípio um comercializador que cumpra as condições exigidas em Portugal não estará longe de cumprir as condições essenciais estabelecidas em Espanha e vice-versa.
66.	3.3 - Questão 6 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização	<p>No caso concreto de Espanha, haveria que rever a comercialização de último recurso, limitando o campo de actuação destes comercializadores a clientes a preço máximo e que subscrevem um contrato específico de fornecimento de último recurso. Para outros consumidores o status destes comercializadores deveria ser equiparado aos comercializadores livres.</p> <p>Esta medida traria uma maior concorrência entre comercializadores, com benefícios para os consumidores finais.</p>	O assunto objecto deste comentário não integra o conteúdo da proposta submetida a consulta pública, a qual respeita ao reconhecimento mútuo das licenças de comercialização apenas no mercado livre.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	para o exercício da actividade no mercado livre?		
67.	3.4.3 - Questão 7 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?	Actualmente, a concessão de licenças de comercialização em ambos os países é realizada pela autoridade competente, desde que cumpridos todos os requisitos legais, principalmente a separação jurídica entre as diferentes actividades gasistas. Neste contexto específico, não consideramos ser necessárias alterações significativas em relação ao enquadramento legal vigente.	O objectivo do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização passará mais por uma tarefa de harmonização do que por alterações legislativas significativas. Estas parecem, desde logo, desnecessárias, uma vez que os requisitos legais para a obtenção de licença de comercialização nos 2 países são considerados genericamente semelhantes, podendo carecer de alguns ajustes no plano procedimental.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
68.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?	Sim. Consideramos importante que se faça uma equivalência nos requisitos exigidos em ambos os países, limitando assimetrias regulatórias em ambos os sistemas. Neste contexto, é necessário alcançar um nível mínimo de harmonização nos requisitos de capacidade técnica e económica exigida, o que facilitaria o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização.	As diferenças que possam existir no domínio dos requisitos sobre a capacidade técnica e económica dos agentes que pretendem exercer a actividade de comercialização de gás natural nos dois países devem merecer uma reflexão mais aprofundada, mas não parecem ser significativas e em caso algum deverão impedir o reconhecimento automático das licenças nos dois países.
69.	3.4.3 - Questão 9 Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de	Partindo de um mínimo de harmonização do procedimento a seguir, por exemplo mediante o estabelecimento de prazos para a emissão de licenças ou a eliminação da taxa a que se está obrigado em Portugal, e o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização, deveria ajustar-se a legislação com vista a prever um processo de “validação” de licenças rápido e simples.	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países. Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	comercialização em algum dos dois países?		administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.
70.	3.4.3 - Questão 10 Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?	Defendemos que a sua aplicação seja estendida à legislação portuguesa, e que a entrada de uma empresa no mercado Mibgas deveria estar sujeita à possibilidade de uma empresa de origem espanhola ou portuguesa poder aceder ao mercado de origem do “novo entrante” e nas mesmas condições. Neste sentido, devemos mencionar que, num processo de harmonização dos requisitos para a obtenção da autorização para a comercialização e reconhecimento mútuo das licenças emitidas, consideramos que é básico alcançar um acordo em relação a este princípio e aos critérios para a sua avaliação.	A possibilidade de recusa de autorização para o exercício da actividade de comercialização, motivada na ausência do princípio da reciprocidade, relativamente às empresas pertencentes a países não membros da União Europeia é um procedimento excepcional contemplado na legislação espanhola (Ley 34/1998). No caso do legislador espanhol pretender manter a possibilidade de recusa de autorização para exercer a comercialização, motivada na ausência de reciprocidade a empresas fora da UE e que tenham sido autorizadas em Portugal, o acordo sobre o mútuo reconhecimento de licenças de comercialização deveria incluir essa salvaguarda. Por sua vez, o artigo 3.º da Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativa às regras comuns para o mercado interno do gás natural, e que revoga a Directiva 2003/55/CE, estabelece que “os <i>Estados membros adoptarão todas as medidas necessárias para garantir que os procedimentos administrativos não constituam um obstáculo para as empresas de fornecimento já registadas em</i>

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
			<i>outro Estado membro.”</i>
71.	3.4.3 - Questão 11 Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?	<p>Em princípio consideramos que as causas previstas na legislação vigente em cada um dos países para a caducidade ou revogação das licenças são semelhantes, pelo que poderia servir.</p> <p>No caso concreto do sector gasista espanhol, poderia ser o momento adequado para clarificar o alcance e a inconsistência dos artigos 14.º e 17.º do Real Decreto 1434/2002, nos quais se estabelecem, por um lado, os requisitos para a obtenção da autorização e, por outro, se assinala a vigência e a prorrogação das autorizações.</p>	<p>A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.</p> <p>O comentário apresentado sobre a legislação do sector do gás natural de Espanha não integra o conteúdo da proposta submetida a consulta pública.</p>
72.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revoga	Não.	Como referido em comentários anteriores, considera-se que o prazo da caducidade da autorização por falta de actividade é considerado nos dois países e deveria ser aumentado, em vez de reduzido.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ção da licença em caso de inactividade por parte do comercializador?		
73.	3.5 - Questão 13 Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?	A Naturgas Energia entende que seria bom se houvesse um mínimo de homogeneidade entre os direitos e obrigações dos comercializadores, a fim de alcançar um único mercado ibérico de gás natural.	Registe-se que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em cada país devem cumprir: todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural. Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc., de cada um dos países. Em todo o caso, a discussão destes temas pode ser objecto de futuros processos de harmonização regulatória entre os dois países.
74.	4 - Questão 14 Considera adequada a adopção da	Na Naturgas Energia consideramos adequados os princípios gerais estabelecidos no documento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Espanha e Portugal, com base em:	A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

NATURGAS ENERGIA			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha?	<ul style="list-style-type: none"> • Equivalência dos efeitos dos requisitos exigidos em ambos os países, sem necessidade de acreditação em cada país. • Reduzir as exigências para a validação das licenças à apresentação de um documento da autoridade competente do país de origem (Portugal / Espanha). • Fixar os mesmos direitos e obrigações para todos os agentes no âmbito de cada país. <p>Entretanto, como mencionado anteriormente, deveria ajustar-se a legislação vigente a fim de obter um processo de "reconhecimento" de licenças entre os dois países rápido e fácil.</p>	<p>vizinho.</p> <p>O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.</p> <p>Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.</p>
75.	5 - Questão 15 Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?	-	-

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
76.	<p>2.4 - Questão 1</p> <p>Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha?</p>	<p>Sim, por tornar mais abrangente o mercado e área de acção dos agentes. Deve, contudo, ser dada especial atenção ao âmbito e conteúdo dessas licenças. Este processo reforça a necessidade de que sejam tomadas medidas que permitam a emissão de uma licença de comercialização europeia.</p>	<p>A ERSE/CNE congratulam-se com esta posição, a qual vai na linha do proposto no documento colocado em consulta pública sendo essencial o empenhamento de todos os agentes na construção de um mercado mais concorrencial.</p>
77.	<p>2.4 - Questão 2</p> <p>No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em</p>	<p>Não aplicável à REN.</p>	-

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	ambos os países: Portugal e Espanha?		
78.	2.4 - Questão 3 No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural?	Não aplicável à REN.	-
79.	2.4 - Questão 4 Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento	As barreiras ao desenvolvimento do mercado são por importância e prioridade decrescente: a) As tarifas reguladas para o gás, dado que não conseguem acompanhar em tempo útil os preços de mercado e alteram de forma profunda a margem comercial em cada período. Sem margem ou com margens negativas não há concorrência e com margens elevadas há fortes movimentos do mercado regulado e não regulado e inversamente quando	A REN considera prioritário: <ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar as tarifas reguladas do gás natural; • Aplicar em Portugal tarifas para curtas utilizações que flexibilizem o acesso dos agentes, dada a diferença de maturidade dos mercados português e espanhol; • Utilizar tarifários aditivos por rota de gás natural em ambos os países;

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que considera prioritárias para a sua eliminação.	<p>essa margem tem sinal contrário;</p> <p>b) Portugal está num processo de evolução do seu mercado e Espanha é um mercado já maduro com muitos anos de liberalização. Devem existir em Portugal tarifas para curtas utilizações que flexibilizem o acesso dos agentes;</p> <p>c) Tarifários não aditivos por rota de gás natural, impedem que os custos das infra-estruturas sejam correctamente reflectidos na movimentação de gás natural entre países conduzindo ao 'panckaking' que se considera impeditivo da livre circulação de GN;</p> <p>d) Falta de mecanismos e processos harmonizados de acesso às infra-estruturas e redes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar os mecanismos e processos de acesso às infra-estruturas e redes. <p>As sugestões apresentadas são pertinentes e deverão ser objecto de ponderação nos passos seguintes do processo de fortalecimento do MIBGAS.</p> <p>No que respeita às alterações tarifárias será de recordar que recentemente a ERSE aprovou um conjunto de alterações tarifárias, com o objectivo de flexibilizar o sistema tarifário, com especial enfoque na criação de novas opções tarifárias como as sugeridas pela REN (curtas utilizações).</p>
80.	2.4 - Questão 5 Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro	A autorização é suficiente desde que acompanhada pela legislação, enquadramento administrativo e as medidas necessárias a adequar os direitos e obrigações no âmbito da segurança de abastecimento como já referido.	No caso de Portugal, o Decreto-Lei n.º 140/2006 prevê expressamente que "No âmbito do funcionamento de mercados constituídos ao abrigo de acordos internacionais de que o Estado Português seja parte signatária, o reconhecimento de comercializador por uma das partes determina o reconhecimento automático pela outra, nos termos previstos nos respectivos acordos". O objectivo pretendido é o reconhecimento mútuo e automático das licenças de comercialização, independentemente de serem emitidas em Portugal ou em Espanha, mantendo as

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	país do mercado ibérico?		especificidades dos regimes de cada um dos países. Ainda que os requisitos legais sejam genericamente semelhantes, existirão sempre formas de execução diversas, mas em princípio um comercializador que cumpra as condições exigidas em Portugal não estará longe de cumprir as condições essenciais estabelecidas em Espanha e vice-versa.
81.	3.3 - Questão 6 Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre?	Será necessário introduzir as alterações decorrentes das posições assumidas nos pontos anteriores e da 'Proposta de princípios gerais para o reconhecimento mútuo de comercialização de gás natural entre Espanha e Portugal' tal como apresentada na presente consulta.	O objectivo do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização passará mais por uma tarefa de harmonização do que por alterações legislativas significativas. Estas parecem, desde logo, desnecessárias, uma vez que os requisitos legais para a obtenção de licença de comercialização nos 2 países são considerados genericamente semelhantes, podendo carecer de alguns ajustes no plano procedimental.
82.	3.4.3 - Questão 7 Considera necessário	Sim, para que os requisitos possam ser semelhantes nos dois países.	As diferenças que possam existir no domínio dos requisitos sobre a capacidade técnica e económica dos agentes que pretendem exercer a actividade de comercialização de gás

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países?		natural nos dois países devem merecer uma reflexão mais aprofundada, mas não parecem ser significativas e em caso algum deverão impedir o reconhecimento automático das licenças nos mesmos dois países.
83.	3.4.3 - Questão 8 Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade	Sim.	Também no domínio dos requisitos técnicos e económico-financeiros, a harmonização de alguns requisitos, mais do que alterações legislativas, parece ser suficiente para se conseguir o reconhecimento mútuo das licenças de comercialização livre de gás natural no mercado ibérico.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países?		
84.	3.4.3 - Questão 9 Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países?	O regime deve ser clarificado à luz das alterações que necessariamente devem ser introduzidas por cada país.	Encontra-se em curso em Portugal e Espanha o processo de transposição da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que pode conduzir a uma simplificação dos requisitos para o exercício da actividade de comercialização em ambos os países. Apesar do artigo 17.º da Directiva 2006/123/CE, a proposta legal que procede à modificação de diversos diplomas necessários para a sua adaptação ao regime sobre o livre acesso às actividades de serviços e seu exercício estabelece vários princípios da Directiva com vista à simplificação dos trâmites administrativos, em particular na área da comercialização de gás e electricidade.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
85.	3.4.3 - Questão 10 Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia?	Não temos opinião sobre o assunto por se tratar de uma questão que apenas afecta aos comercializadores e aos estados.	-
86.	3.4.3 - Questão 11 Considera necessário realizar	Concordamos com o estabelecido para Portugal.	A legislação em ambos os países é muito semelhante nestas matérias, ainda que exista alguma diferença linguística ou jurídica que dificulte uma classificação homogénea dos diversos

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países?		conceitos (extinção, caducidade e revogação), conforme resultou da análise comparativa da legislação dos dois países.
87.	3.4.3 - Questão 12 Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do	Sim, mas apenas após inactividade prolongada.	Também se considera que o prazo de caducidade da autorização por falta de actividade deveria ser aumentado.

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	comercializador?		
88.	3.5 - Questão 13 Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes?	Devem ser semelhantes na óptica da habilitação, podendo depois divergir nos aspectos relacionados com direitos e obrigações específicos impostos pelas autoridades do país, nomeadamente o cumprimento de normas relativas à segurança de abastecimento. A comercialização nestes termos referir-se-ia apenas ao fornecimento de GN, sendo por exemplo as questões técnicas relacionadas com a sua utilização e ligação à rede, asseguradas pelo operador empresa de rede a que o cliente está ligado.“	É de registar que, a proposta de acordo para o reconhecimento mútuo das licenças não altera nenhum dos direitos e obrigações que os comercializadores activos em cada país devem cumprir: todo o comercializador com licença está obrigado ao cumprimento da regulamentação de cada país, tanto em relação ao normativo geral como ao sectorial do gás natural. Por exemplo, os comercializadores autorizados deverão cumprir com as normas de segurança, de aprovisionamento, de diversificação, etc., de cada um dos países.
89.	4 - Questão 14 Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização	Sim.	A proposta principal que se submete a consulta pública consiste na aprovação de um acordo entre Espanha e Portugal, para a obtenção do reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural emitidas por um país, no país vizinho. O acordo de mútuo reconhecimento baseia-se na confiança de que a regulamentação da concessão das licenças de comercialização de gás natural é equivalente nos seus efeitos nos dois países, pelo que o comercializador a quem for concedido o exercício da actividade de comercialização num

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO E RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MIBGAS

REN			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE/CNE
	entre Portugal e Espanha?		<p>país, não necessita de comprovar as suas habilitações no país vizinho.</p> <p>Os agentes que responderam à consulta pública avaliam positivamente a proposta, e observa-se que existe vontade e interesse por parte de todas as entidades na harmonização e reconhecimento mútuo.</p>
90.	5 - Questão 15 Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação?	<p>Os Estados devem estabelecer o quadro normativo comum para emissão e reconhecimento de licenças de comercialização bem como indicar os aspectos diferenciadores específicos de cada país, de preferência através da parametrização dos requisitos necessários.</p> <p>Considera-se que a habilitação para comercializador deve ter um conjunto de regras comuns básicas que lhe confirmem essa capacidade independentemente do país em que opere. O exercício da actividade no país, ficará sujeito a registo junto da autoridade competente do país e ao cumprimento das regras impostas pela legislação específica e regulamentos em vigor, nomeadamente no estabelecimento de contratos de fornecimento e na definição dos direitos e obrigações das partes.</p>	<p>Del análisis de las condiciones para ejercer la comercialización en los dos países, se pueden extraer algunas recomendaciones, con el objetivo de, por un lado, mejorar la calidad de la reglamentación, recogiendo las mejores prácticas de cada país, y por otro lado, aproximar más las reglas de ambos los países, aplicables al ejercicio de la actividad de comercialización, contribuyendo de este modo al desarrollo del MIBGAS.</p> <p>Otras modificaciones propuestas pueden ser objeto de los siguientes trabajos de armonización en el marco del MIBGAS.</p>